



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

LEI Nº 2.184/2021

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL; ESTABELECE O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS NOS. 1.669/13 E 2.178/21.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Municipal, no âmbito do dever constitucional previsto no art. 144, caput e § 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, disciplinado pela Lei Federal 13.675, de 11 de junho de 2018, art. 9º, § 4º, cria a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, institui o Sistema Municipal de Segurança Pública, constitui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e estabelece o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social que atuam no âmbito do município de Macaíba, em articulação com a sociedade.

Art. 2º - A segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, compreendendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito das competências e atribuições legais de cada um, exercidas para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP**

**TÍTULO II
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

Art. 3º - Fica estabelecida a Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, observadas, no que couber, as diretrizes da política nacional, especialmente para análise e enfrentamento dos riscos à harmonia da convivência social, com destaque às situações de emergência.

**Capítulo I
Dos Princípios Norteadores**

Art. 4º - São princípios norteadores da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - respeito ao ordenamento jurídico e aos direitos e garantias individuais e coletivos;

II - proteção, valorização e reconhecimento dos profissionais de segurança pública;

III - proteção dos direitos humanos, respeito aos direitos fundamentais e promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

IV - eficiência na prevenção e no controle das infrações penais;

V - eficiência na repressão e na apuração das infrações penais;

VI - eficiência na prevenção e na redução de riscos em situações de emergência e desastres que afetam a vida, o patrimônio e o meio ambiente;

VII - participação e controle social;

VIII - resolução pacífica de conflitos;



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

- IX - uso comedido e proporcional da força;
- X - proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente;
- XI - publicidade das informações não sigilosas;
- XII - promoção da produção de conhecimento sobre segurança pública;
- XIII - otimização dos recursos materiais, humanos e financeiros das instituições;
- XIV - simplicidade, informalidade, economia procedimental e celeridade no serviço prestado à sociedade;
- XV - relação harmônica e colaborativa entre os Poderes;
- XVI - transparência, responsabilização e prestação de contas.

Capítulo II
Das Diretrizes

Art. 5º - São diretrizes da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

- I - atendimento imediato ao cidadão;
- II - planejamento estratégico e sistêmico;
- III - fortalecimento das ações de prevenção e resolução pacífica de conflitos, priorizando políticas de redução da letalidade violenta, com ênfase para os grupos vulneráveis;
- IV - atuação integrada do Município com os demais Entes da Administração Direta em ações de segurança pública;
- V - coordenação, cooperação e colaboração dos órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

e avaliação das ações, respeitando-se as respectivas atribuições legais e promovendo-se a racionalização de meios com base nas melhores práticas;

VI - formação e capacitação continuada e qualificada dos profissionais de segurança pública, em consonância com a matriz curricular nacional;

VII - fortalecimento das instituições de segurança pública por meio de investimentos e do desenvolvimento de projetos estruturantes e de inovação tecnológica;

VIII - sistematização e compartilhamento das informações de segurança pública, prisionais e sobre drogas, em âmbito municipal;

IX - atuação com base em pesquisas, estudos e diagnósticos em áreas de interesse da segurança pública;

X - atendimento prioritário, qualificado e humanizado às pessoas em situação de vulnerabilidade;

XI - padronização de estruturas, de capacitação, de tecnologia e de equipamentos de interesse da segurança pública;

XII - ênfase nas ações de policiamento de proximidade, com foco na resolução de problemas;

XIII - modernização do sistema e da legislação de acordo com a evolução social;

XIV - participação social nas questões de segurança pública;

XV - integração entre os Poderes no aprimoramento e na aplicação da legislação penal;

XVI - colaboração com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública na elaboração de estratégias e metas para alcançar os objetivos desta Política;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

XVII - fomento de políticas públicas voltadas à reinserção social dos egressos do sistema prisional;

XVIII - incentivo ao desenvolvimento de programas e projetos com foco na promoção da cultura de paz, na segurança comunitária e na integração das políticas de segurança com as políticas sociais existentes em outros órgãos e entidades não pertencentes ao sistema de segurança pública;

XIX - distribuição do efetivo de acordo com critérios técnicos;

XX - deontologia policial e de bombeiro militar comuns, respeitados os regimes jurídicos e as peculiaridades de cada instituição;

XXI - contribuição na unidade de registro de ocorrência policial;

XXII - uso de sistema integrado de informações e dados eletrônicos;

XXIII - incentivo à designação de servidores da carreira para os cargos de chefia, levando em consideração a graduação, a capacitação, o mérito e a experiência do servidor na atividade policial específica;

XXIV - celebração de termo de parceria e protocolos com agências que atuem na área de segurança pública, respeitada a lei de licitações.

Capítulo III
Dos Objetivos

Art. 6º - São objetivos da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (PMSPDS):

I - contribuir com a integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes;

II - apoiar as ações de manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

III - promover medidas para a modernização de equipamentos para a padronização de tecnologia dos órgãos e das instituições de segurança pública;

IV - estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à letalidade da população jovem negra, das mulheres e de outros grupos vulneráveis;

V - promover a participação social no Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (CMSPDS);

VI - estimular a produção e a publicação de estudos e diagnósticos para a formulação e a avaliação de políticas públicas;

VII - propor a interoperabilidade dos sistemas de segurança pública;

VIII - colaborar com a padronização da formação, da capacitação e da qualificação dos profissionais de segurança pública;

IX - fomentar estudos, pesquisas e publicações sobre a política de enfrentamento às drogas e de redução de danos relacionados aos seus usuários e aos grupos sociais com os quais convivem;

X - estabelecer mecanismos de monitoramento e de avaliação das ações implementadas no âmbito municipal;

XI - promover uma relação colaborativa entre os órgãos de segurança pública e os integrantes do sistema judiciário para a construção das estratégias e o desenvolvimento das ações necessárias ao alcance das metas estabelecidas;

XII - estimular a concessão de medidas protetivas em favor de pessoas em situação de vulnerabilidade;

XIII - priorizar políticas de redução da letalidade violenta;



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

XIV - colaborar com os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios;

XV - colaborar com as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada;

Parágrafo único. Os objetivos estabelecidos direcionarão a formulação do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, documento que estabelecerá as estratégias, as metas, os indicadores e as ações para o alcance desses objetivos.

Capítulo IV
Das Estratégias de Implantação

Art. 7º - A Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social será implementada por estratégias que garantam integração, coordenação e cooperação federativa, interoperabilidade, liderança situacional, modernização da gestão das instituições de segurança pública, valorização e proteção dos profissionais, complementaridade, dotação de recursos humanos, diagnóstico dos problemas a serem enfrentados, excelência técnica, avaliação continuada dos resultados e garantia da regularidade orçamentária para execução de planos e programas de segurança pública.

TÍTULO III
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 8º - Fica instituído o Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, que tem como entidade centralizadora o Poder Executivo Municipal de Macaíba, sendo integrado por órgãos que atuem na segurança pública no âmbito do Município (Guarda Municipal, Defesa Civil Municipal, trânsito municipal ou outros organismos semelhantes), com o objetivo de somar esforços para o fomento da segurança pública municipal, sempre atuando nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica, para a pacificação da convivência social e em atenção à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP
Capítulo I
Das Atribuições

Art. 9º. O Sistema Municipal de Segurança Pública e Defesa Social tem como atribuições, sem prejuízo das previstas na Política Municipal de Segurança Pública:

I - acompanhamento da execução da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em atenção ao Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em face da qual serão aglutinadas ações de segurança

promovidas pelos distintos órgãos ligados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou em parcerias com entidades da sociedade civil organizada;

II - proposição às autoridades competentes medidas que objetivem a prevenção e a repressão dos delitos no município de Macaíba;

III - apoio a estudos, pesquisas, seminários, fóruns e painéis relacionados ao combate à criminalidade, à Inclusão social e à eliminação de situações de risco social, criando condições para o processo de ressocialização;

IV - monitoramento de denúncias de violação dos direitos humanos e da criminalidade no âmbito do Município, conduzindo-as às autoridades competentes para devida investigação;

V - apoio no planejamento e na execução de ações integradas de prevenção e enfrentamento da violência e criminalidade, ampliando a percepção de segurança por parte da população e a valorização dos serviços públicos que atuam na área da segurança pública municipal;

TÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 10 - Fica constituído o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, congregando representantes com poder de decisão dentro de suas respectivas áreas de atuação e terá natureza colegiada, com competência



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

consultiva, sugestiva e de acompanhamento social das atividades de segurança pública e defesa social, podendo recomendar providências legais às autoridades competentes, respeitadas as instâncias decisórias e as normas de organização da Administração Pública.

Capítulo I
Dos Conselheiros

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá a seguinte composição:

- I - Um representante da Prefeitura Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II - Um representante da Câmara Municipal de Macaíba, indicado pelo Presidente da Casa Legislativa;
- III - Um representante da Polícia Civil, indicado pelo órgão competente;
- IV - Um representante da Polícia Militar, indicado pelo órgão competente;
- V - Um representante do Corpo de Bombeiros Militar, indicado pelo órgão competente;
- VI - Um representante do Poder Judiciário, indicado pelo órgão competente;
- VII - Um representante do Ministério Público, indicado pelo órgão competente;
- VIII - Um representante da Defensoria Pública, indicado pelo órgão competente;
- IX - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional RN, indicado pelo órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

§ 1º Cada conselheiro terá 1 (um) suplente, que substituirá o titular em sua ausência.

§ 2º Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão nomeados via Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Cada representado indicará seu representante e seu respectivo suplente, os quais poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 4º Fica estabelecido o caráter não exauriente do rol de composição do Conselho, cabendo ao Poder Executivo Municipal, de ofício ou mediante requerimento, observado os critérios de conveniência e oportunidade, nomear representantes indicados por outros órgãos ou entidades afins à segurança pública e defesa social.

§ 5º A ausência de indicação de representantes dos órgãos ou entidades referidos no caput ou § 4º deste artigo não obstará o andamento das atividades do Conselho, quando, após o prazo de 10 dias úteis do envio da primeira comunicação, ensejará declaração da vacância em Portaria do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de posterior indicação e nomeação.

Art. 12 - Os órgãos ou entidades representadas no Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, oriundas do disposto no § 4º do artigo anterior, perderão seu assento quando ocorrer:

- I - extinção de sua base territorial de atuação no Município de Macaíba;
- II - irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III - aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III - apresentar renúncia formal ao Secretário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;

IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - for condenado, em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Capítulo II
Das Competências do Conselho

Art. 14 - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - elaborar o seu regimento interno;

II - formular, em atenção à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, bem como às diretrizes do art. 24 da Lei Federal nº 13.675/18, proposta

de texto-base do Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, para apreciação do Poder Executivo Municipal;

III - propor diretrizes para as políticas de segurança pública e defesa social, com vistas à prevenção e à repressão da violência e da criminalidade;

IV - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

V - sugerir questões consideradas prioritárias a serem incluídas no planejamento municipal, desde que estejam relacionadas à segurança pública e defesa social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

VI - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à segurança pública e defesa social, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, campanhas, estudos, programas e pesquisas voltadas para a segurança pública e defesa social;

VIII - zelar pela participação de organizações representativas de segurança pública e defesa social na formulação proposições voltadas a políticas públicas, planos de ação, programas e projetos de atendimento ao seu público-alvo;

IX - solicitar, de maneira formal e fundamentada, dos órgãos públicos municipais, bem como dos demais Entes da Administração Direta, certidões, atestados, informações e cópias de documentos considerados necessários para o desenvolvimento das atribuições do Conselho;

X - acompanhar a prestação de contas do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social (FMSPDS).

Art. 15 - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Capítulo III
Da Diretoria

Art. 16 - O Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social terá sua diretoria formada por:

I - um Presidente;

II - um Vice-Presidente;

III - um Secretário.



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

§ 1º A diretoria será indicada pelo Prefeito Municipal e publicada em Portaria do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, com livre recondução.

Art. 17 - Demais regulamentações para implementação e continuidade das atividades do Conselho serão definidas pelo Poder Executivo Municipal em Decreto.

TÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 18 - Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, integrando a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Macaíba, com o objetivo de custear projetos referentes à Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 19 - Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social:

I - as dotações orçamentárias anuais e créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - os recursos oriundos da cobrança de taxas e custas que forem criadas pelo Município em decorrência da prestação de serviços na área de segurança pública;

III - recursos advindos da assinatura de convênios firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - transferência dos fundos congêneres de âmbito nacional e estadual;



Publicado no D.O.M.M. nº 0732
Em 17/05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
GABINETE DO PREFEITO - GP

V - recursos originários de contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, donativos e legados públicos ou privados, de direito nacional ou internacional;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - recursos advindos de outras fontes que lhe venham a ser concedidos.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo serão geridos pelo Gabinete do Prefeito, com o acompanhamento do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, os quais deverão ser aplicados nas ações da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social ou do Sistema de Segurança Pública Municipal.

Art. 20 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto ao Gabinete do Prefeito, crédito adicional para o Fundo Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - No que couber, em observância da Política Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, esta Lei será regulamentada via Decreto Municipal, com o objetivo de conferir-lhe o cumprimento eficiente.

Art. 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais nos. 1.669/13 e 2.178/21.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 17 de maio de 2021.

EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal